LEI Nº 1692, DE 27 DE OUTUBRO DE 2009.

"Cria o Conselho Municipal de Esporte e Lazer – COMEL de São João de Meriti e dá outras providências."

Autor: João Dias Ferreira

O PREFEITO DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI:

Faço saber que a Câmara Municipal de São João de Meriti, aprova e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - O Conselho Municipal de Esporte e Lazer COMEL é órgão paritário de caráter consultivo, deliberativo e fiscalizador da população esportiva de São João de Meriti.

Parágrafo Único – O COMEL será vinculado à Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Lazer.

Art. 2º - O COMEL terá as seguintes atribuições:

I – convocar a Conferência Municipal de Esporte e Lazer;

II – participar da elaboração e implementação de uma política de real incremento do esporte e do lazer no Município de São João de Meriti;

III – zelar pelo cumprimento da legislação específica;

IV – sugerir medidas de incentivo nas áreas de esporte e lazer;

V – promover a cooperação e o intercâmbio com órgãos federais, estaduais e entidades da sociedade civil;

VI – adotar medidas e apoiar iniciativas em favor do incremento da prática do esporte e de atividades físicas e de lazer, objetivando a saúde e o bem estar do cidadão, observando o cumprimento dos princípios e normas legais;

VII – fornecer, quando solicitados, auxílio e informações ao Poder Público e à comunidade, quanto a programas e projetos que visem à melhoria da prática de atividades físicas e do esporte no Município;

VIII – opinar, quando consultado, sobre a concessão de auxílios e recursos financeiros às entidades e associações esportivas sediadas no Município;

IX – zelar pela memória do esporte;

X – contribuir para a formulação da política de integração entre o esporte, a saúde, a educação, a defesa social visando potencializar benefícios sociais gerados pela prática de atividade física e esportiva;

XI – Acompanhar, a partir de análises orçamentárias, entre outras que se façam necessárias, a gestão de recursos públicos voltados para a prática de atividades físicas e de esporte, bem como avaliar os ganhos sociais obtidos e o desempenho dos programas e projetos aprovados, manifestando-se a respeito e sugerindo aprimoramentos;

XII – elaborar e aprovar, em reunião plenária, seu Regimento Interno;

XIII – auxiliar a Administração Pública na análise, planejamento, formulação e aplicação de políticas voltadas para o esporte e o lazer no Município de São João de Meriti, bem como na fiscalização das ações governamentais.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Esporte e Lazer – COMEL terá a seguinte composição:

I. 2 (dois) representantes da Secretaria Mun. de Cultura, Esporte e Lazer;
II. 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
III. 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
IV. 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Promoção Social;
V. 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Assuntos Institucionais;
VI. 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Trabalho e Renda;
VII. 1 (um) representante da Câmara Municipal de São João de Meriti;
VIII. 8 (oito) representantes da Sociedade civil.

§ 1º - Os órgãos de que tratam os incisos I a VI, será designação do Prefeito Municipal, já o representante da Câmara Municipal, será indicado por seus pares.

§ 2º - Os representantes da sociedade civil, serão eleitos pelo Fórum Meritiense de Esporte e Lazer.

§ 3º - A cada representante, será indicado um suplente.

Art. 4º - As funções de membro do Conselho Municipal de Esporte e Lazer são consideradas serviço público relevantes, não lhes cabendo qualquer remuneração.

Art. 5º - O mandato dos conselheiros será de 2 (dois) anos.

Parágrafo Único – Será eleito entre seus pares um presidente e um secretário, com mandato concomitante a gestão do conselho.

Art. 6º - Fica sob a responsabilidade dos representantes do poder público municipal, coordenados pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer o planejamento e a realização da "Iª Conferência Municipal de Esporte e Lazer", no município de São João de Meriti.

Art. 7º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei.

Art 8º - Essa Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João de Meriti, 27 de outubro de 2009.

SANDRO MATOS
Prefeito